Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 93 - DOU - 18/05/22 - Seção 1 - p.182

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 684, DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de maio de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)." (NR)

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)" (NR)

"Art. 3°	
I - no int	erior das aeronaves para:
a) hidrat	ação;
b) alime	ntação durante o serviço de bordo.
III - nos	demais ambientes dos terminais aeroportuários para:
a) hidra	ração;
b) alime	ntação.
	" (NR)
esponsabilidade, pro	O Administrador do Terminal e Concessionários devem adotar e supervisionar, nas áreas sob sua cedimentos que orientem e garantam, sempre que possível, o distanciamento de, no mínimo, 1,0 pessoas ou de acordo com as recomendações de distanciamento emitidas pelo Ministério da pecialmente:
	" (NR)
	Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

,	"Art. 13
	II - assegurar que os viajantes e motorista mantenham o uso obrigatório e adequado das máscaras faciais meio de transporte;
	" (NR)
"Art. 14. O Operador do meio de transporte deve organizar os procedimentos de check-in, embarque e desembarque orientando os viajantes para que respeitem, sempre que possível, a distância de, no mínimo, 1,0 metro entre si, enquanto aguardam em filas ou salas de espera." (NR)	
,	"Art. 27. Esta Resolução terá vigência até 21 de maio de 2023." (NR)
2020:	Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de
	I - o inciso I do art. 13;
	II - o § 1º do art. 18; e
	III - o art. 21.
	Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 22 de maio de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente